

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS
Contrato ARAAL n.º 15/2007 de 14 de Agosto de 2007

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Francisco da Silva Álvares, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto de contrato)

1 - O presente contrato tem por objecto a concretização do apoio financeiro para aquisição de 4 (quatro) habitações devolutas e recuperação de 11 (onze) habitações, no Concelho da Povoação, a fim de serem colocadas no mercado de arrendamento ao abrigo do regime da renda apoiada instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, destinadas a realojar agregados familiares em situação de desequilíbrio sócio-económico, na acepção do disposto na alínea o) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto.

2 - O presente contrato culmina a concretização financeira do Contrato ARAAL de Colaboração publicado na II Série do Jornal Oficial, n.º 11, de 12 de Março de 2002 que, caducou pelo decurso do tempo sem que o processo em causa fosse concretizado na íntegra.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - O custo do empreendimento é fixado em € 493 478,85 (Quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SRHE a totalidade do investimento.

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecta à SRHE: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 18 — Habitação; Projecto 03 — “Promoção de habitação para realojamento” — Classificação Económica 08.05.02.Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

O processamento a favor da CMP, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado após a publicação do presente contrato e mediante a apresentação dos necessários documentos comprovativos da despesa.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SRHE:

- a) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2ª;
- b) Acompanhar a execução das obras tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da participação concedida com o estipulado no presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMP;
- d) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças dos projectos, notificando a CMP quando detecte que tal não está a acontecer.

2 - À CMP como dono da obra, compete:

- a) Afectar a participação financeira ao previsto na Cláusula 1.ª;
- b) Promover as aquisições das habitações devolutas, desenvolvendo todos os procedimentos necessários para o efeito;
- c) Elaborar os projectos de arquitectura e de especialidade, quando aos mesmos haja lugar, e desencadear os procedimentos de contratação pública para as obras de recuperação das habitações;
- d) Apresentar à SRHE, para efeitos de aprovação prévia, os orçamentos das obras de recuperação das habitações, bem como elaborar relatório de execução física e financeira da obra, acompanhado com fotografias;
- e) Fiscalizar a execução dos contratos de empreitada das obras, tendo em conta as observações eventualmente sugeridas pela SRHE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- f) Colaborar no exercício da competência prevista na alínea c) do número anterior, proporcionando todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão;
- g) Apresentar à SRHE os documentos justificativos da despesa;
- h) Desencadear os procedimentos concursais para atribuição das habitações;
- i) Afectar um terço das habitações a realojamento de agregados familiares com candidatura aberta na Direcção Regional da Habitação;
- j) Celebrar contrato de arrendamento com os inquilinos e fixar a renda apoiada calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio;
- k) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável;
- l) Manter a titularidade e a gestão das habitações pelo período mínimo de 15 anos, assegurando o registo do respectivo ónus;
- m) Assegurar o financiamento do investimento não participado;
- n) Manter em arquivo, pelo período legalmente exigível, logo após o respectivo pagamento, os documentos comprovativos da realização da despesa, nomeadamente facturas e recibos, bem como a documentação relevante respeitante à realização da acção em causa e à aplicação da participação financeira recebida, devendo aqueles documentos discriminar suficientemente o respectivo

objecto, a fim de que, a todo o tempo, os mesmos possam ser objecto de conferência ou outra forma de fiscalização a exercer pela SRHE;

- o) Indemnizar a SRHE até ao valor da participação financeira, acrescida de juros legais, caso opte pela alienação das habitações antes de decorrido o prazo referido na alínea l);
- p) Assegurar a intransmissibilidade das habitações pelo período de 10 anos para as segundas transmissões.

3 - Compete ao VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a

(Sobreposição de financiamento)

Quando, através de fiscalização, se detecte uma divergência, não justificada, entre os documentos de comprovação apresentados e a execução física do empreendimento, haverá lugar ao reembolso à SRHE do montante transferido e indevidamente justificado, acrescido de juros legais, quando seja detectada conduta dolosa da CMP.

Cláusula 6.^a

(Resolução do contrato)

Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato perante o incumprimento das cláusulas que dele fazem parte e, supletivamente, nos termos da lei civil.

Cláusula 7.^a

(Vigência do contrato)

O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2008.

25 de Julho de 2007. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, *Francisco da Silva Álvares*.